



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO A PACIENTES NA INSTITUIÇÃO CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE PASSO FUNDO.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA.**

**CNPJ:** 23.019.975/0001-67

**VALOR:** R\$ 44.810,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** até 28/02/2025

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**De:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Para:** Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar abertura de procedimento visando a contratação de empresa prestadora de serviços de internação para pacientes internados na Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo, para cidadãos barraconense que necessitam do acolhimento.

A justificativa da presente contratação encontra-se inserida no termo de referência que segue em anexo a este.

Para contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para que se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Obs.: Não foi realizado estudo técnico preliminar, ETP, considerando a necessidade da contratação. Todas as situações necessárias para o certame serão previstas no Termo de Referência.

Barracão, 12 de Fevereiro de 2025.

---

Reni A. Girardi de Andrades  
Secretária Municipal da Assistência Social

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Secretaria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO A PACIENTES NA INSTITUIÇÃO CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE PASSO FUNDO.

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na instituição Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que os pacientes internados na Cristo Rey Residencial Terapêutico, em Passo Fundo/RS, são pessoas acolhidas há anos sem previsão de acolhimento, tendo em vista que são pessoas que estavam em situações de vulnerabilidade social, risco e abandono, sem familiar apto a assumir os cuidados e despesas geradas pelo acolhimento.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Melhoria da Qualidade de Vida, Conforto, bem-estar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A realização dos serviços deverá ter início imediato.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- ✓ **NEGATIVAS:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- ✓ **NEGATIVAS:** Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

*OBS: A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei Federal nº 14.133/21.*

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias, contra empenho, e respectiva Nota Fiscal.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 44.810,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A futura contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

Reni A. Girardi de Andrades  
Secretária Municipal da Assistência Social

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 029/2025**

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*LUIZ CARLOS DA SILVA*, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações e Decreto Municipal nº 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal,

**RESOLVE:**

**01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:**

- a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação
- b) NÚMERO: 019/2025
- c) OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na instituição Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
Prefeito Municipal

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESTIMATIVA DE DESPESA**

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de consulta direta com empresas do ramo do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no supracitado orçamento, o valor apresentado encontra-se dentro dos compatíveis com o mercado.

Sendo assim, a secretaria considerou o preço dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

Reni A. Girardi de Andrades  
**Secretária Municipal da Assistência Social**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER**

**Objeto: Dispensa de Licitação nº 019/2025**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a “Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na instituição Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo”, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria da Assistência Social. No memorando expedido pela Comissão de licitações, assevera-se que os autos do processo foram enviados à referida comissão, para elaboração do aviso de contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o breve e sucinto relatório, o qual passamos a analisar sob a ótica estritamente jurídica.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na instituição Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo. Conforme consta nos autos, não foi realizado estudo técnico preliminar uma vez que as descrições pormenorizadas dos produtos a serem adquiridos estão insertas no termo de referência.

8. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa de preços praticados no mercado, auferidas por meio de orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas distintas. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório em apreço, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barracão - RS, 12 de Fevereiro de 2025.

Arlan de A. Corso  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 103.960

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

**HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**Dotação Orçamentária:**

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

*Tiago Figueiredo Baisch*  
**Setor Contábil**



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PUBLICAÇÕES**

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

- Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:

<https://www.barracao.rs.gov.br/editais>

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor;

Considerando que **não houve manifestação quanto a outras ofertas** e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa com menor valor orçado, sendo ela:

**CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA**

**CNPJ: 23.019.975/0001-67**

Conforme segue a relação de documentos a mesma cumpre com os requisitos.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

*LUIZ CARLOS DA SILVA*

**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou pesquisa com a empresa que disponibiliza serviços de formação continuada nós temos já citados.

Desta forma, constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

**CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA**

**CNPJ: 23.019.975/0001-67**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço para contrato justifica-se plenamente, pois, conforme orçamento formalizado com a administração pública e juntado a esse processo, constatou-se que o valor apresentado ao nosso município está dentro dos parâmetros aceitáveis. Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

*LUIZ CARLOS DA SILVA*, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

**01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

- a) **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação
- b) **NÚMERO:** 019/2024
- c) **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na instituição Cristo Rey Residencial Terapêutico de Passo Fundo.
- d) **EMBASAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.
- e) **EMPRESA:** CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
- f) **CNPJ:** 23.019.975/0001-67
- g) **VALOR TOTAL:** R\$ 44.810,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).
- h) **AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Barracão/RS, 12 de Fevereiro de 2025.

---

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
Prefeito Municipal

*"Barracão, um bom lugar para viver"*